



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/2020
Processo nº 1251/2020
Dispensa por Limite nº 12281/2020

Prestação de Serviços de elaboração de Projeto Geométrico e planta baixa dos acessos conforme descrição Google Maps em anexo que elebram o Município de Itaara e a empresa Tasca & Severo Serviços de Engenharia Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, CI nº 1010084695, CPF 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Tasca & Severo Serviços de Engenharia Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 33.932.031/0001-30, com sede na Alameda Buenos Aires, 293, Sala 305, N.Sra das Dores, em Santa Maria - RS, CEP: 97.050-545, fone: 55-99957-3202, e-mail: engplanrs@gmail.com, representado pelo Sr. Maisson Tasca, Sócio Diretor, RG sob nº 1091990224 SJS-RS, CPF nº 817.831.400-20, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1385/508, Bloco A, Centro, Santa Maria - RS, CEP: 97015-372, fone: 55-99957-3202, e-mail: engplanrs@gmail.com doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de contratação de elaboração de elaboração de Projeto Geométrico e planta baixa dos acessos conforme descrição Google Maps em anexo. Os referidos projetos para pavimentação Rua Syllas Pauler, trecho da Estrada do Perau Engº Baldur Loebler, trevo de acesso a Estrada do Perau próximo a BR158, trecho para acesso da Av. Guilherme Kurtz, Bairro Serrano 1, trevo de acesso Bairro Serrano 1.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens ou serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Realizar a tramitação de documentação junto ao DNIT para a deliberação dos projetos de engenharia;

Cláusula Segunda

Do Preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 15(quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 3982/2020.

Órgão: 04 – Secretaria da Infraestrutura e Serviços
Unidade: 05 – Melhoria do Sistema Viário Urbano e Rural
Elemento de despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ(137)
Despesa desdobrada: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais (1757)
Fonte de Recurso: 01- Livre.

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor Marcio Rodrigo Borba Abreu matrícula 1157-6, para acompanhamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Em: ____/____/_____

Itaara, 10 de setembro de 2020.

Contratante
Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Tasca & Severo Serviços de Engenharia
Ltda
Contratado